CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Gabinete do Vereador Pedro Henrique
Palácio Padre Miguelinho
Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
contato@vereadorpedrohenrique.com.br

VEREADOR PEDROHENRIQUE

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 525/2024

Autor: Vereador Robson Carvalho

Relator: Vereador Pedro Henrique (PP)

Ementa

Parecer (arts. 68 e 77 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo. PL 525/2024. ***"Dispõe sobre a obrigação de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais, no âmbito do município de Natal, e dá outras providências."*** Pareceres das demais comissões favoráveis. Opinião favorável (art. 68, VIII, a, do RICMN).

Relatório

O projeto de lei proposto pelo vereador Robson Carvalho dispõe sobre a obrigação de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais, no âmbito do município de Natal, e dá outras providências.

A proposição tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização. Ambas emitiram parecer favorável.

Ato contínuo, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo.

É o que se importa relatar.

Conforme se depreende do artigo 30, I, da Constituição Federal, é de competência dos Municípios tratar de aspecto de interesse local, *in verbis*:

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A proposição não invade matéria de iniciativa privada do chefe do poder executivo e nem configura indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal, como se pode observar na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 5º, §1º, I e 39, §1º:

> *"Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;"*
>
> *"Art. 39 (...)*
> *§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei."*

Outrossim, ao tratar sobre o incentivo à adoção de animais domésticos, o Projeto de Lei relaciona-se diretamente com a Política de Meio Ambiente à medida que visa diminuir o índice de animais abandonados nas ruas, o controle de zoonoses e o impacto ambiental causado por animais sem cuidados adequados.

Segundo a Constituição Federal, a competência legislativa para legislar sobre proteção ao meio ambiente e controle de zoonoses é concorrente da União, Estados e Municípios. Vejamos:

> *"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> *I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*
>
> *II - orçamento;*
>
> *III - juntas comerciais;*
>
> *IV - custas dos serviços forenses;*
>
> *V - produção e consumo;*
>
> *VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais,* ***proteção do meio ambiente*** *e controle da poluição;*
>
> *VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, ***proteção e defesa da saúde;***
(...)"

Destarte, o Projeto de Lei é formal e materialmente apto.

O PL em questão tem como objetivo obrigar os petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres do município a fixarem cartazes de incentivo a adoção de animais domésticos, contribuindo para a redução do número de animais de rua e, consequentemente, para o controle de zoonoses.

Quanto a Comissão de INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO, E EMPREENDEDORISMO, observa-se que o projeto de Lei beneficia o turismo local, pois visa a diminuição da população de animais de rua, o que entendemos ser uma questão de saúde pública. Logo, sabemos que uma cidade com menos problemas de saúde pública, será sempre uma cidade com maior potencial turístico.

Deste modo, o Projeto de Lei 525/2024 em questão, de autoria do Vereador Robson carvalho, alcança a finalidade pretendida.

Isto posto, opinamos de forma favorável.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES
VEREADOR